

A AUTORIZAÇÃO NO DIREITO PRIVADO, DE GUSTAVO HAICAL

"A AUTORIZAÇÃO NO DIREITO PRIVADO", BY GUSTAVO HAICAL

JUDITH MARTINS-COSTA

Livre-docente e Doutora em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Árbitra e parecerista.
judith@jmartinscosta.adv.br

DADOS BIBLIOGRÁFICOS: HAICAL, Gustavo. *A autorização no Direito Privado*. São Paulo: Ed. RT, 2020.

Há hipóteses em que, para determinados negócios jurídicos serem válidos ou eficazes, requer-se, além da declaração promanada por seu(s) agente(s), também a declaração de vontade prestada por terceiro, é dizer: por quem não é parte do negócio jurídico. Assim se delinea, em larguíssimos traços, a figura jurídica da autorização, espécie integrante da *teoria geral do assentimento* cuja atuação se dá no momento do exercício jurídico, configurando hipótese de exercício indireto.

Prevista dispersamente em alguns artigos do Código Civil, a *autorização* ali não recebeu um regime geral, individualizado, sendo, talvez por essa razão, uma figura no mais das vezes ignorada. Veio a revelá-la em obra de fina ourivesaria jurídica Gustavo Haical que – como escrevi no Prefácio ao livro ora recenseado¹ –, é um garimpeiro de pedras preciosas encontradas no estudo sério e consciencioso da Dogmática civilista.

O que agora vem a explicitar o Autor é que a teoria geral do assentimento não se limita a captar a hipótese, tradicionalmente versada, do assistente (na chamada *autorização integrativa*), abarcando, também, a atuação do *autorizado para dispor*, em nome próprio, de direito alheio, a saber, o direito do autorizante, como na hipótese do art. 683 do Código Civil. A partir dessa matriz dogmática, Gustavo Haical constrói, dogmaticamente, a hipótese do *autorizado para dispor*, em nome próprio, do

1. A obra resulta de seu Doutorado em Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Professor Doutor Alcides Tomasetti Jr.

direito do autorizante, pois a eficácia principal da autorização é conferir, ao autorizado, posição jurídica ativa. Chega, assim, à grande clivagem entre as espécies de autorização no Direito Privado brasileiro, quais sejam, a *autorização para dispor* e a *autorização integrativa*.

Ambas as espécies se identificam no fato de se situarem no âmbito do exercício jurídico e no de integrarem a teoria geral do assentimento. Seu traço em comum, como bem acentua o Autor, está em que o ordenamento jurídico impõe, para determinados suportes fáticos, o assentimento prévio de terceiro sem o qual o sujeito não poderá exercer a sua autonomia, carecendo de faculdade jurídica para tanto. Distinguem-se, porém, pela circunstância de a *autorização integrativa* – qualificada como negócio jurídico unilateral – ter por função afastar a limitação ao exercício de autonomia privada à proteção do interesse jurídico do autorizante ou do autorizado, enquanto a *autorização para dispor* ter como eficácia investir o autorizado no poder para dispor, em nome próprio, de direito de titularidade do autorizante.

Pelos caminhos da dedução lógica e da compreensão da unidade do sistema, Gustavo Haical segue então, em páginas preciosas por seu rigor conceitual, as correlações entre autorização, exercício jurídico e legitimidade, debulhando as categorias da Parte Geral do Código Civil na qual estão os elementos estruturantes do sistema: direitos subjetivos e seu conteúdo (pretensões, ações, faculdades e poderes); situações jurídicas; posições jurídicas ativas e passivas; relações jurídicas, exercício, titularidade, capacidade. Realizando um trabalho de responsável *construção jurídica*, deixa claro aí estarem relevantíssimos *elementos operacionais* da técnica jurídica permissivos de um exercício ordenado do nosso modo de ser, de estar e de nos movimentar no universo jurídico. Ao final da leitura, estará o leitor perfeitamente convencido da imensa utilidade prática de uma teoria solidamente ancorada no sistema jurídico.